



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e54e024-5bb9-442a-b134-8ca97979c349

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Fórmula Infantil para Lactentes de seguimento. Com DHA, ARA e Nucleotídeos, Contendo lactose, proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite, óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem contendo 400g. Tipo NAN H.A. ou de similar melhor qualidade.	300	NAN HA	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
08	Fórmula Infantil Anti Regurgitação de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância indicado para lactentes com regurgitação frequente e/ou refluxo gastroesofágico para atender as necessidades dietoterápicas. Tipo Aptamil AR ou similar melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	200	NAN AR	R\$ 18,63	R\$ 3.726,00
TOTAL					R\$ 12.726,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo- PE

Aos 30 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **ESPECIALTY NUTRITION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, nº 208, Sala B, Iputinga, Recife/PE, CNPJ: 30.532.007/0001-15 neste ato representado pelo Sr.º **Cristiano Paulino de Paiva**, CPF: 866.042.364-04, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de fórmulas infantis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de João Alfredo-PE da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: e54e024-5bb9-442a-b134-8ca97970c349

do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no **Anexo V** deste Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

IV - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

R



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 306 1007 2098 0000 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição
3.3.90.30- Material de Consumo
Fichas: 720 e 721

3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 722 e 723

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 30 de setembro de 2019.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

[Assinatura]
ESPECIALTY NUTRITION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 30.532.007/0001-15
Contratada

[Assinatura]
Testemunha 1
CPF n.º 052.058.254-30

[Assinatura]
Testemunha 2
CPF n.º 082.432.814-20



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Alimento em pó para Dieta Enteral Ou Oral; Nutricionalmente Completo, para Crianças a Partir de 1 Ano de Idade; contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais, em 1.000 ml para crianças de 1 a 6 anos de idade, a em 1.300 ml para crianças de 7 a 10 anos de idade. Composto de Carboidratos, Lipídios, Proteínas, Vitaminas e Minerais em quantidade suficiente para manutenção do estado nutricional de acordo com Idr; Normocalorica, Isenta de Glúten, Diversos Sabores. Tipo Pediasure Complete/Abbott ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 400g.	300	PEDIASURE	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
14	Alimento em pó para Dieta Enteral Ou Oral; Nutricionalmente Completo, para Crianças a Partir de 1 Ano de Idade; contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais, em 1.000 ml para crianças de 1 a 6 anos de idade, a em 1.300 ml para crianças de 7 a 10 anos de idade. Composto de Carboidratos, Lipídios, Proteínas, Vitaminas e Minerais em quantidade suficiente para manutenção do estado nutricional de acordo com Idr; Normocalorica, Isenta de Glúten, Diversos Sabores. Tipo Pediasure Complete/Abbott ou similar de melhor qualidade. Embalagem contendo 900g.	120	PEDIASURE	R\$ 66,00	R\$ 7.920,00
TOTAL					R\$ 16.920,00

A

e



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF **01.222.778/0001-08** com sede à Rua Sorocaba, nº 52, Bairro Cordeiro – Recife/PE neste ato representada pelo **Sr. Rinaldo Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 3436518 SSP- PE e do CPF sob o nº 889.975.454-34, residente e domiciliado à Rua Felixlândia, nº 365, Cordeiro, Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 – Registro de Preços, Processo Licitatório Nº 014/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, **Contratação dos serviços de impressão e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de João Alfredo/PE** constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo V.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais entregue, de acordo com a proposta apresentada.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 474

10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 510 e 511

10 301 1001 2080 0000– Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 539 e 540

10 302 1002 2091 0000– Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 613 e 614

10 301 1013 2133 0000- Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 581 e 582

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 647 e 648

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 525 e 526

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 681 e 682



10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 667 e 668

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 635 e 636

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.


João Alfredo - PE, em 06 de junho de 2018.




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora



GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME
EMPRESA CONTRATADA



Testemunha 1
CPF n.º 095.743.724-54



Testemunha 2
CPF n.º 032.431.314-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRAFICA PALMEIRAS LTDA-ME CNPJ: 01.222.778/0001-08
Valor Total da Ata R\$ 231.727,30 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos)

Especificações e Quantitativos

GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1	TIMBRADOS A4, 4x0 cores, papel off-set 90g. Prova Digital	unid	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
2	BLOCO MEMORANDO – 50x1 via formato 21x10cm, 4x0 cores, em off-set 75g. Bloco Colado Prova Digital	bloco	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
4	Envelope saco A4 formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x0 cores, em off-set 120g, Prova Digital, corte e vinco Faca.	unid	1000	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
5	Envelope ofício formato 26,5x27,4cm aberto/ 115,5x7,7cm fechado. 4x0 cores, em off-set 90g, Prova Digital, corte e vinco Faca.	unid	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
6	Cartão de visita, vários nomes, formato 9x5cm, 4x0 cores, em Couche Brilho 300g. Prova Digital.	unid	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
7	Pasta com bolso sem Timbrado formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x4 cores, em cartão triplex 250g. Prova Digital, corte e vinco, Faca.	unid	1.500	R\$ 2,45	R\$ 3.675,00
8	Crachá em PVC, 54x86mm, 4x1 cores, prova Digital, corte e vinco, Faca.	unid	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
9	Crachá para eventos 10x15cm, 4x0 cor, com cordão, em papel triplex 300g	unid	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
14	Adesivo em vinil, 50x40, 4x0 cores.	unid	300	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
15	Adesivo em vinil, 30x20, 4x0 cores.	unid	100	R\$ 4,03	R\$ 403,00
17	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinilica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
18	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1,00 x 1,50 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinilica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
19	BANNER - Produção gráfica de banner, medindo 1.50 x 2,00 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinilica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	unid	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00



20	BANNER -Formato 1,60 cm x 0, 80 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 81,50	R\$ 815,00
21	BANNER -Formato 2,0 cm x 1,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
22	BANNER -Formato 2,0 cm x 2,0 cm, impressão em lona night-day, impressão digital (policromia), acabamento em madeiras, ponteiros e cordões. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
23	FOLDER - Confeção de fotolito, impressão e acabamento de Folder com programação em papel couchê liso 150 g, no formato aberto 29 x 20,5cm, 4/4 cores. Acabamento 01 ou 02 dobras.	unid	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
27	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 2.5 x 0.9. Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,00	R\$ 296,00
28	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 3.6 x 1.3 Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,45	R\$ 297,80
29	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 4.5 x 1.5 Confeccionado em plástico.	unid	4	R\$ 74,00	R\$ 296,00
30	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5.7 x 2.1 Confeccionado em plástico.	unid	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
31	CARIMBO - Carimbo automático, com almofada removível, preta, espaço para carimbar de 5.5 x 3.5 Confeccionado em plástico	unid	6	R\$ 74,00	R\$ 444,00
35	FAIXA - Em lona, medindo 2,0 m x 0,75m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
36	FAIXA - Em lona, medindo 3,0 m x 1,0m. Até 200 (duzentas) artes finais diferentes.	unid	10	R\$ 207,00	R\$ 2.070,00
50	CONVITE - Confeção convite 14,8 x 10,0cm, 4/0 cores, papel Aspen 250g, com envelope papel Oxford 250g.	unid	2.500	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
Valor Total					R\$ 33.030,80

HOSPITAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
81	Atestado de Saúde, 1 via, 11x19 cm, 1/0 cores, em papel offset 75g., bloco colado. Bloco com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
82	Boletim Diário de Produção Ambulatorial dos Auxiliares de Enfermagem ou Nível Médio, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas.	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00



83	Boletim Diário de Produção Ambulatorial do, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
84	BPA-I –Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
85	Comissão Técnica Prevenção de Infecção Hospitalar, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, frente e verso, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
86	Evolução Clínica, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
87	Ficha de Prateleira (grande), 1 via, frente e verso, 21x30, 1/1 cor, em papel off-set 180g	unid	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
88	Folha de Internação e Alta Hospitalar, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, em papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
89	Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, 1 via, 21x30cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
90	Receituário, 1 via, 15x21 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
91	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
92	Requisição de Serviços de Laboratório, 2 vias, 21x10 cm, 1/0 cor, 1ª via em papel off-set 75g, 2ª via em papel jornal, bloco colado com 100 folhas	bloco	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
93	Requisição para Exame Sorológico Anti-HIV, 2 vias, 21x10 cm, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca, 2ª via azul. Bloco com 100 folhas	bloco	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
94	Serviços de Exames Complementares, 1 via, 21,5x15,5 cm, 1/0 cor, papel off-set 75., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
95	Atestado Médico, 1 via, 11x21 cm, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
96	Censo Diário, 1 via, 28x18 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
97	Ficha de Atendimento Ambulatorial, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
98	Ficha de Controle do Recém-Nascido, 1 via, 20x25 cm, 1/1 cor, em papel off-set 180g.	unid	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00



99	Ficha de Controle Diário de Temperatura, 1 via, 20x29 cm, 1/0 cor, papel off-set 75., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
100	Folha de Enfermagem, 1 via, 21x30 cm, frente e verso, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
101	Folha de Internação e alta Hospitalar em Obstetria, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, frente e verso, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
102	Laudo Médico de Transferência, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
103	Mapa Diário – Controle das Ambulâncias, 1 via, 27x17 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
104	Parecer Cardiológico para Risco Cirúrgico, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
105	Prescrição Médica e Relatório de Enfermagem, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
106	Receituário de Controle Especial, 2 vias, 15x20 cm, 1/0 cor, 1ª via em papel offset 75g, 2ª via em papel jornal, bloco colado com 100 folhas	bloco	200	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
107	Ficha Pedido de Medicamento Farmácia Hospitalar, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
108	Ficha Certidão, 1 via, 21x30 cm, 1/0cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
109	Ficha Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE Histórico de Enfermagem, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,30	R\$ 1.015,00
VALOR DO LOTE R\$ 40.305,00 QUARENTA MIL TREZENTOS E CINCO REAIS					

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
110	Cartão de Vacinação Antirrábica Animal, 23x10 cm, 1/1, frente e verso, papel off-set 180g	unid	3000	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
111	Diagnóstico Laboratório da Dengue, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, frente e verso papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00



112	Diário de Coprospecta e Tratamento, 1 via, 21x30cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
113	Ficha Epidemiológica para Chagas, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado cp, 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
114	PCE – Programa de Controle da Esquistossomose, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
115	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 20,95	R\$ 628,50
116	Ficha de Movimento mensal de Insumos, 1 via, 21x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 9,38	R\$ 938,00
117	Ficha de Movimento mensal de Imunobiológicos 1, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
118	Ficha de Movimento mensal de Imunobiológicos 2, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
119	Ficha de Controle de doses da Vacina antirrábica humana, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
120	Ficha de vacina, 1 via, 21x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
121	Ficha de Investigação Atendimento Anti-rábico Humano, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
122	Ficha de Programa Nacional de Profilaxia da raiva, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
123	Ficha Mapa Municipal Mensal de Administração De Vitamina A 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
124	Ficha Mapa Diário de Administração De Vitamina A em Crianças – UF. 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
125	Planilha Mensal para solicitação de Vitamina A, .1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
126	Ficha Mapa para Controle Diário de Temperatura, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
127	Ficha Pedido de Vacina, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00



128	Laudo para Solicitação de Procedimento Ambulatorial, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
129	Ficha de Visita – Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue, 11x18, 1/0 cor, papel off-set 180g	unid	15000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
130	Ficha de Visita Domiciliar,, 11x18, 1/0 cor, papel off-set 180g	unid	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
131	Formulário Diário de Atividades – FPCDCH-01 - 1 via, 18x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
132	Ficha registro Diário do Serviço Antivetorial, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
133	Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido de Índices LRAa, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
134	Ficha Resumo Semanal do Serviço Antivetorial, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	5000	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
135	Resumo do Boletim de Campo e Laboratório-LRAa, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
136	Ficha Departamento de Epidemiologia, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g. Bloco com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
137	Ficha para Tubito, 1via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
Valor Total R\$ 46.556,50 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)					

NASF					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
138	BPA-I – Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
139	Encaminhamento ao NASF, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
140	Ficha de Avaliação – Acupuntura (Terapeuta Ocupacional/Acupunturista), 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
141	Ficha de Avaliação – Fisioterapia, 1via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g.,bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 23,30	R\$ 699,00



142	Papel timbrado do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
143	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 23,30	R\$ 466,00
144	Evolução Clínica PSF (Prontuário do Paciente), 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, em papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
145	Cartão acompanhamento Acupuntura Sessões Terapêuticas, 21,5x15,5 cm, 1/0 cor, papel off-set 180g frente	unid	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
146	Fichas de protocolo para caminhada e corrida orientada, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	3000	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
147	Fichas de protocolo de avaliação física, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g. frente e verso	unid	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
148	Fichas para avaliação Nutricional, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	2000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
149	Ficha Grupo Terapêutico, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g. frente e verso	unid	5000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
150	Ficha Cadastral Serviço social, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g. frente e verso	unid	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
151	Ficha Evolução de Acompanhamento de Avaliação física e práticas de exercícios, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g.	unid	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
Valor Total R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais)					

FARMACIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
152	Cartão Controle de Medicamentos Especiais, 21,5x15,5 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g frente e verso	unid	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00
153	Ficha de Controle de Estoque, 16,5x24 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g	unid	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
154	Formulário para Solicitação de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
155	Cartão Ficha de Prateleira 18,5x12 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g frente e verso	unid	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
Valor Total R\$ 7.494,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)					



PSF					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
156	Boletim Diário de Produção Ambulatorial do Odontólogo, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
157	BPA-I – Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,95	R\$ 997,50
158	Cadastro Domiciliar E-SUS, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado, frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	150	R\$ 19,40	R\$ 2.910,00
159	Cadastro Individual E-SUS, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado, frente e verso. Bloco com 100 folhas	bloco	200	R\$ 19,40	R\$ 3.880,00
160	Cartão de Acompanhamento do Hipertenso e Diabético, 16x11,5 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g	unid	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
161	Cartão PSF Prontoúário, 20x10,5 cm, 1/1 cor, papel off-set 180g	unid	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
162	Ficha B-DIA, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
163	Ficha B-GES, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
164	Ficha B-HAN, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
165	Ficha B-TB, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
166	Ficha D, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 30,70	R\$ 614,00
167	Ficha D – ACS, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 30,70	R\$ 921,00
168	Ficha de Atendimento Individual E-SUS, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco com 100 folhas	bloco	300	R\$ 20,70	R\$ 6.210,00
169	Ficha de Cadastramento da Gestante, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
170	Ficha de Consulta a Puerpera, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
171	Ficha de Procedimentos E-SUS, 1 via, 21x30 cm, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
172	Ficha Hiperdia, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00



173	Ficha Perinatal, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
174	Mapa de Acompanhamento Nutricional, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
175	Receituário, 1 via, 15x21 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	150	R\$ 20,40	R\$ 3.060,00
176	Relatório de Busca Ativa – Câncer de Mama, 1 via, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
177	Requerimento, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
178	Requisição de Material, 1 via, 21x15 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
179	Serviços de Exames Complementares, 1 via, 21,5x15,5 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
180	Requisição para exames sorológico Anti-HIV, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
181	Boletim Diário de Visitas do Agente Comunitário de Saúde, 1 via, frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
182	Ficha de Visita Domiciliar E-SUS, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
183	Ficha Agenda de Visitas domiciliares – Cronograma Planejado, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
184	Requisição de Exame Citopatológico – Colo do Útero, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
185	Requisição de Mamografia, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
186	Ficha Laboratorial de Toxoplasmose, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
187	Ficha de Informações em Hepatite, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
188	Ficha Cadastro de Pacientes que fazem uso de material de curativo, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
189	Formulário de Encaminhamento da Amostra, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50



190	Ficha de Atividade Coletiva E-SUS, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
191	Ficha Coordenação de Atenção Básica - Puericultura, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
192	Ficha Laudo para solicitação/ autorização de procedimento ambulatorial, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50
193	Ficha Marcadores de Consumo alimentar, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 19,35	R\$ 580,50
194	Ficha Monitorização das doenças diarreicas agudas, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	30	R\$ 19,35	R\$ 580,50
195	Ficha Parecer Cardiológico para risco cirurgico, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	100	R\$ 18,70	R\$ 1.870,00
196	Ficha Individual de acompanhamento da criança de risco, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
197	Planilha para anotação dos óbitos menores de 1 ano, 1 via, 21x30 cm, 1/0 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
198	Ficha de Controle da criança, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	80	R\$ 29,70	R\$ 2.376,00
199	Ficha de Procedimentos, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	80	R\$ 29,70	R\$ 2.376,00
200	Ficha de Atendimento Odontológico Individual E-SUS, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	60	R\$ 29,70	R\$ 1.782,00
201	Ficha Prontuário Odontológico, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	60	R\$ 29,70	R\$ 1.782,00
202	Ficha de atendimento 20x25 cm, em papel couchê 180g, 4/0 cor branco frente e verso, 1/1 cor	unid	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
203	Cartão da Gestante 20x31,5 cm, em papel couchê 180g, 4/0 cor branco frente e verso c/ detalhes azul, 1/1 cor	unid	3.000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
204	Receituário Controle Especial, 2 vias, 15x21 cm, 1/0 cor, 1ª via em papel offset 75g, 2ª via em papel jornal, bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 19,35	R\$ 967,50



205	Ficha Sistema de Informação de stenção Básica, 1 via frente e verso, 21x30 cm, 1/1 cor, papel off-set 75g., bloco colado com 100 folhas	bloco	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
206	Envelope saco A4 formato 50x40cm aberto/ 24x34cm fechado, 4x0 cores, em off-set 120g, Prontuário Familiar	unid	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Valor Total R\$ 88.231,00 (oitenta e oito mil duzentos e trinta e um reais)					



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e54ee024-5b09-442a-b134-8ca97979c349

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 22 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e de outro lado a Empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **07.946.534/0001-54** com sede à Rua Nicaragua, nº112, 1º andar, Bairro Espinheiro – Recife/PE, CEP:52.020-190, neste ato representada pela **Sr.ª Emanuela Alves de Melo**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 384, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portadora do CPF sob o nº 014.033.944-23 e RG sob o n 7192335 – SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 007/2018**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI ao Edital,

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os material/equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o material/equipamento durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

III Local de entrega dos materiais:

- Todos os materiais/equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, **localizado à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N°589, bairro: Boa Vista-PE – CEP:55720-000. Horário de entrega: 08h00min as 16h00min da segunda-feira a sexta-feira.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2080 0000 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 488

10 301 1010 1052 0000 – Aquis. De Veiculos, Mów., Máq. e Equip. Diversos para a Atenção Básica.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 571, 572 e 573

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 615, 616 e 617

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 649 e 650

301 1001 2088 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 562 e 563



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: e54e024-5bb9-442a-b134-8ca97979c349

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 22 de junho de 2018.

Marcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Emanuela Alves de Melo

MT COMERCIAL MEDICA LTDA-ME

CNPJ: 07.946.534/0001-54

Emanuela Alves de Melo (representante)

CPF: 014.033.944-23

Sergio

Testemunha 1

CPF n.º 034.934.534-18

José

Testemunha 2

CPF n.º 082.432.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: MT COMERCIAL MEDICA LTDA-ME CNPJ: 07.946.534/0001-54
Valor Total R\$ R\$ 31.488,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

Especificações e Quantitativos

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Mesa carrinho inox 40x40 com rodízios. Com Três prateleiras. Toda estrutura em aço inoxidável e pés com ponteiros de borracha.	12	ARRUDA. MO	R\$ 779,00	R\$ 9.348,00
5	Armário de aço de 2 portas, com chave e 4 prateleiras. Pintura Epoxi todo em chapa de aço com tratamento antiferrugem medindo 60x40x160.	20	ARRUDA. MO	R\$ 775,00	R\$ 15.500,00
6	Biombo triplo hospitalar inox e com rodízios. Estrutura tubular em aço inoxidável .	8	HOSP-MÓVEIS	R\$ 830,00	R\$ 6.640,00
Valor Total da Ata					R\$ 31.488,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE**

Aos 22 dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: **10.599.648/0001-80** neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e de outro lado a Empresa **COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 20.037.253/0001-47** com sede à Rua Manoel Joaquim de Almeida, nº 96, loja 01; 02, Bairro da Iputinga – Recife/PE, CEP 50.670-370, neste ato representado pelo **Sr. Anderson Belarminio da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 870.038.644-87 e RG sob o nº 4.829.913 SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Jorge lima, n 245, aptº 904, Imbiribeira – Recife/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos/material permanente destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Unidades de Saúde da família no município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** ao Edital,



II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os material/equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o material/equipamento durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

III Local de entrega dos materiais:

- Todos os materiais/equipamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, localizado à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti N°589, bairro: Boa Vista-PE – CEP:55720-000. Horário de entrega: 08h00min as 16h00min da segunda-feira a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2080 0000 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 488

10 301 1010 1052 0000 – Aquis. De Veículos, Móv., Máq. e Equip. Diversos para a Atenção Básica.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 571, 572 e 573

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 615, 616 e 617

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 649 e 650

301 1001 2088 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fichas: 562 e 563



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 22 de junho de 2018.

Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Anderson Belarmino da Silva
COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.037.253/0001-47
Anderson Belarmino da Silva (Representante)
CPF: 870.038.644-87

20.037.253/0001-47
COST AMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
Rua Manoel Joaquim de Almeida, 96 Ljs.. 01, 02
Iputinga - CEP: 50.670-370
RECIFE - PE

Elmira
Testemunha 1
CPF n.º 031.934.534-18

João
Testemunha 2
CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 20.037.253/0001-47

Valor Total R\$ 32.305,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinco reais)

Especificações e Quantitativos

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carro maca modelo simples, com estrutura tubular em aço, leito estofado ou acompanhado de colchonete, grades laterais, suporte para litros de soro, acabamento com pintura eletrostática, cabeceira removível, pés com rodízios de 5 e com freios em duas rodas.	12	HOSP-MÓVEIS	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00
3	Suporte para braço/Braçadeira para injeção com pintura epoxi em aço inoxidável.	7	HOSP-MÓVEIS	R\$ 249,00	R\$ 1.743,00
4	Armário vitrine de 2 portas com 04 prateleiras laterais . Armário com duas portas laterais em chapa de ferro e pés com ponteira de borracha.	10	HOSP-MÓVEIS	R\$ 889,00	R\$ 8.890,00
7	Cadeira Mocho com apoio estofado com encosto. Base e assento construído em tubo aço carbono.	12	HOSP-MÓVEIS	R\$ 329,00	R\$ 3.948,00
8	Escadinha de ferro com 2 degraus/auxiliar para maca. Em tubo 3/4 chapa nº18 piso revestido com borracha antiderrapante, pes revestidos com ponteiros de borracha.	16	HOSP-MÓVEIS	R\$ 124,00	R\$ 1.984,00
9	Mesa auxiliar hospitalar 40x40x80 com rodízios com 2 prateleiras construída em chapa de aço com tratamento antiferrugem.	8	HOSP-MÓVEIS	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00
Valor Total da Ata					R\$ 32.305,00

[Handwritten signatures]



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.364.536/0001-02**, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim-PE, neste ato, representado pelo **Sr. Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 5.189.040 SDS/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404 - 84, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Costa, 121, Cabaceira, Surubim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 471



10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000– Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000– Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000- Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 643 e 644

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

Márcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

Carlos Eduardo Nóbrega

GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP,
CNPJ: 11.364.536/0001-02,
Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
CPF: 024.124.404 - 84

Testemunha 1

Testemunha 1
 CPF n.º *02 131.814-20*

Testemunha 2

Testemunha 2
 CPF n.º *08433543482*



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: GRÁFICA AGRESTE LTDA – EPP CNPJ: 11.364.536/0001-02

Valor Total R\$ 61.641,08 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda Permanente	Agenda Permanente espiralada com visão de 1 dia por página. Possui visual neutro na cor preta, com capa dura. Especificações: Folha de Dados Pessoais; Visão Diária; Planejamento Mensal; Índice Telefônico; Folha com Calendário; Capa Dura; Capa com Verniz; Formato: 200mm x 275mm; Número de Folhas: 192.	Unidade	20	TILIBRA	R\$ 14,48	R\$ 289,60
2	Agenda Telefonica	Agenda Telefonica. Traz tabela com diversos DDIs, espaço para telefones importantes e dados pessoais. Possui 91 folhas.	Unidade	12	TILIBRA	R\$ 8,10	R\$ 97,20
3	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos Tampa plástica. Cor Preta. Dimensões 5,9 x 9,4 cm.	Unidade	90	RADEX	R\$ 3,74	R\$ 336,60
4	Almofada para carimbo	Almofada para uso em vários tipos de carimbos Tampa plástica. Cor azul. Dimensões 5,9 x 9,4 cm.	Unidade	70	RADEX	R\$ 3,73	R\$ 261,10
7	Tinta carimbo automático.	Tinta carimbo. Tinta para carimbo automático, de boa qualidade, cor preta, frasco com 28ml. Tinta à base de água, que oferece impressões uniformes, limpas e duradouras. CX com 12 unidades.	Caixa	25	COLOP	R\$ 10,20	R\$ 255,00
8	Apagador para quadro branco	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico resistente, formato ergonômico, base em feltro 100% lã, que funcione como estojo para guardar 2(dois) marcadores, na cor azul ou preta. largura minima 08cm e altura 15cm.	Unidade	50	RADEX	R\$ 3,87	R\$ 193,50
12	Reabastecedor p/marcador azul.	Reabastecedor p/marcador azul. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) Azul 40ml	Unidade	20	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 59,20
13	Reabastecedor p/marcador preta.	Reabastecedor p/marcador preta. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) preto 40ml	Unidade	70	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 207,20



14	Reabastecedor p/marcador	Reabastecedor p/marcador Vermelha. Reabastecedor p/ Pincel (Marcador Permanente) vermelho. 40ml .	Unidade	60	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 177,60
15	Apontador de lápis	Apontador de lápis. Apontador com deposito . Produzido com 80% de plástico reciclado .Possui abertura articulada .Cores sortidas	Unidade	50	TRIS	R\$ 0,33	R\$ 16,50
18	Carga Lapiseira 0.7mm.	Carga Lapiseira 0.7mm. De boa qualidade e durabilidade. Carga c/12 grafites.	Carga com 12 unid.	15	PILOT	R\$ 1,74	R\$ 26,10
19	Carga Lapiseira 0.9mm .	Carga Lapiseira 0.9mm De boa qualidade e durabilidade. Carga c/12 grafites.	Carga com 12 unid.	30	PILOT	R\$ 2,05	R\$ 61,50
22	Bandeja tripla fixa correspondencia.	Bandeja tripla fixa correspondencia. Especificações . Caixa para correspondência tripla .Feita em Acrílico Polipropileno Cristal. Fumê . Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja)	Unidade	20	WALEU	R\$ 41,90	R\$ 838,00
24	Porta lápis ,clips e lembrente.	Porta lápis ,clips e lembrente. Composição/Material Poliestireno. Cor Cristal. Conteúdo da Embalagem . Contém 1 Trio Porta Caneta/Clips/Lembrete Cristal. Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 8,6x7,8x23,8cm. De boa qualidade	Unidade	10	WALEU	R\$ 7,00	R\$ 70,00
26	Adesivo de contato, bisnaga 75g.	Adesivo de contato, bisnaga 75g. Cola Contato Multiuso. Adesivo de contato universal - colagem em materiais porosos e flexíveis: E.V.A, Feltro, Tecidos, Plásticos, Espumas, Couros, Isopor, papel de parede e outros. Reparos de tapeçarias. Alto rendimento e alta resistência final da colagem. Resiste até 60°C.	Unidade	30	BRASC OPLAS T	R\$ 4,08	R\$ 122,40
27	Cola para isopor.	Cola para isopor. Cola para E.V.A. e Isopor. 40 g. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação. Solúvel em álcool. Secagem no ar.	Unidade	90	GLINOR TE	R\$ 1,05	R\$ 94,50
34	Caderno espiral (grande)	Caderno espiral Grande, Cores diversas, Capa Dura -96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (AxLxP):27,5x21x1,1 cm	Unidade	30	ASTRAL	R\$ 6,50	R\$ 195,00
35	Caderno espiral (pequeno)	Caderno espiral Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	250	TILIBRA	R\$ 3,49	R\$ 872,50
40	Caneta Marca-texto	Caneta marca-texto, corpo em material plástico, ponta em poliéster fluorescente, cor vermelho, traço de 5 mm, podendo variar para +/- 1mm acondicionado em caixas com 12 unidades.	Caixa	50	MASTE RPRINT	R\$ 7,90	R\$ 395,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: https://atlas.pe.gov.br/cpp/validador.seam?codigo_documento=54e024589-442a-b1348e97979c349

43	Canetas Hidrográficas	Canetas Hidrográficas. Cores vivas. Ponta média . Estojo prático . Estojo com 12 cores.	Estojo	50	TRIS	R\$ 3,09	R\$ 154,50
49	Cartolina laminada amarelo	Papel cartolina, gramatura 180 g, tamanho mínimo 50 x 66 cm. Cor: amarelo	Unidade	50	VMP	R\$ 1,09	R\$ 54,50
50	Cartolina Laminada azul	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor: azul	Unidade	70	VMP	R\$ 1,09	R\$ 76,30
51	Cartolina Laminada prateado	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor:prateado	Unidade	30	VMP	R\$ 1,09	R\$ 32,70
52	Cartolina Laminada verde	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor:verde	Unidade	20	VMP	R\$ 1,09	R\$ 21,80
53	Cartolina Laminada Vermelha	Cartolina Laminada. Dimensões mínima 50x60 cor:vermelha	Unidade	20	VMP	R\$ 1,09	R\$ 21,80
56	Pasta Classificador	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombo regulável ,acompanha grampo plástico estendido . Dimensão: 350x230.	Unidade	80	DELLO	R\$ 2,10	R\$ 168,00
58	Clips nº 2/0	Clipes para papéis, nº 2/0, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 100 unidades.	Caixa	100	FERPLAS	R\$ 1,14	R\$ 114,00
59	Clips nº 4/0	Clipes para papéis, nº 4, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 50 unidades.	Caixa	50	FERPLAS	R\$ 1,14	R\$ 57,00
65	Fita corretiva	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, tipo speedy, correção a seco, micro tape, tampa twist protetora para a fita, medindo 4,2mm x 5 m, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita, embalagem na cor azul fosco, invisível em fotocópias. Tipo Bic, similar, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Unidade	30	MASTE RPRINT	R\$ 2,09	R\$ 62,70
66	Molha dedo em pomada	Molha dedo em pomada, ligeiramente perfumado, não tóxico, sem glicerina, para manuseio de papéis .	Unidade	120	WALEU	R\$ 1,62	R\$ 194,40
71	E.V.A Amarelo Ouro	Folha E.v.a . dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	60	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 74,40
72	E.V.A Azul Celeste	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor:Azul Celeste	Unidade	100	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 124,00



73	E.V.A Azul Royal	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	100	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 124,00
74	E.V.A Branca	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	450	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 558,00
75	E.V.A Laranja	Folha E.v.a dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
76	E.V.A Marron	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
77	E.V.A Preta	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	300	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 372,00
78	E.V.A Rosa	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	350	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 434,00
79	E.V.A Rosa Pink	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
80	E.V.A Verde Bandeira	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
81	E.V.A Verde Cana	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Cana	Unidade	500	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 620,00
82	E.V.A Vermelha	Folha E.v.a. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	400	IBEL	R\$ 1,24	R\$ 496,00
83	E.V.A Gliter Amarelo Ouro	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Amarelo Ouro	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
84	E.V.A Gliter Azul Celeste	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Celeste	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
85	E.V.A Gliter Azul Royal	Folha Eva glitter.. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Azul Royal	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
86	E.V.A Gliter Branca	Folha Eva glitter.. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Branca	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
87	E.V.A Gliter Laranja	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Laranja	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
88	E.V.A Gliter Marron	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Marron	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
89	E.V.A Gliter Preta	Folha Eva glitter.. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Preta	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
90	E.V.A Gliter Rosa	Folha Eva glitter.. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
91	E.V.A Gliter Rosa Pink	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Rosa Pink	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://receita.fiscal.pe.gov.br/imp/vvalidarDoc>; seam Código do documento: e54e024-3809-442a-b13d-8ce97979c33d

92	E.V.A Gliter Verde Bandeira	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Bandeira	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
93	E.V.A Gliter Verde Cana	Folha Eva glitter. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Verde Cana	Unidade	300	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
94	E.V.A Gliter Vermelha	Folha Eva glitter.. dimensões 40 x 60 cm – 2mm de espessura. Cor: Vermelha	Unidade	400	OFF PAPER	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
95	Envelope 14x16	Envelope 14x16 Caixa c/100 envelopes. Cor: Verde Bandeira.	Unidade	1000	FORONI	R\$ 0,24	R\$ 240,00
101	Estilete Grande	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 18 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente	Unidade	100	MASTE RPRINT	R\$ 0,83	R\$ 83,00
103	Fita Adesiva Dupla Face	Filme de polipropileno com adesivo acrílico Fixação de cartazes, enfeites ou arranjos, usos gerais .12mm x30 m	Unidade	300	EUROCEL	R\$ 2,86	R\$ 858,00
104	Fita Adesiva Tipo Durex	Fita adesiva transparente, tipo durex, de polipropileno medindo aproximado 12mm x 30mm	Unidade	800	EUROCEL	R\$ 0,49	R\$ 392,00
105	Fita Adesiva Tipo Crepe Fina	Fita adesiva crepe, aproximado 19 mm x 50m, multiuso, bege, monoface. Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	1000	EUROCEL	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
106	Fita Adesiva Tipo Crepe Larga	Fita adesiva crepe, 50 mm x 50m, multiuso, bege, monoface. Tipo 3M ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	100	EUROCEL	R\$ 5,05	R\$ 505,00
107	Fragmentador de Papel	Fragmentadora de Papel com cesto de no mínimo 12 litros ou 55 fls. Características: Até 8 folhas A4 (75g/m2) ou ou 1 CD por vez; Nível de segurança 2 (Norma DIN 32757-1); Botão com 3 posições AUTO / OFF / REV; Sensor automático de presença de papel; Proteção contra super aquecimento do motor; Abertura de entrada: 220mm; Fragmenta 150 folhas por hora; Baixo nível de ruído (<73db).	Unidade	4	MULTILASER	R\$ 177,52	R\$ 710,08
108	Guilhotina p/ papel	Guilhotina Para Papel Tamanho A4 - Capacidade Para 10 Folhas Ideal. Para Corte De Papel, Plastificados, Convites E Outros. Com Trava De Segurança, Mesa Em Madeira. - Tamanh Do Produto: Aprox. 47,5 X 26 X 6cm Detalhes: - Produto Novo. Garantia mínima 3 Meses Contra Defeito De Fabricação	Unidade	7	MENNO	R\$ 114,00	R\$ 798,00

Handwritten signature

Handwritten mark



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etce.leg.pe.gov.br/epd/validaDocumento>
Codigo do documento: e54e0245bb9-442a5134-8ca97970c349

110	Grampeador de mesa metálico	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2 Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	90	MASTE RPRINT	R\$ 7,90	R\$ 711,00
112	Grampos P/Grampeador 23/6 (6mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	70	ACC	R\$ 3,05	R\$ 213,50
113	Grampos p/Grampeador 23/8 (8mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/8. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	30	CHAPA RRAU	R\$ 3,20	R\$ 96,00
121	Tinta p/Pincel Atômico Azul	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor azul.	Unidade	30	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 88,80
122	Tinta p/Pincel Atômico Preta	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor preta.	Unidade	40	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 118,40
123	Tinta p/Pincel Atômico Vermelha	Tinta para pincel atômico; composição básica: à base de álcool, corantes, solventes e aditivos; com descrição do químico responsável e crq e validade do produto no frasco; contendo no mínimo 37 ml por frasco, na cor vermelha.	Unidade	30	RADEX	R\$ 2,96	R\$ 88,80
127	Livro de Protocolo	Livro de protocolo, em papel off-set, 100 folhas, 230mm x 160mm, capa dura, folhas pautadas.	Unidade	70	GRAFS ET	R\$ 7,38	R\$ 516,60
128	Papel 40kg	Papel 40kg. Dimensões 660x 960. Cor: Diversas cores.	Unidade	100	VMP	R\$ 0,50	R\$ 50,00
130	Papel Carbono preta dupla face	Carbono dupla face a4, cx c 100 folhas cor: preta	Caixa	90	TRIS	R\$ 26,40	R\$ 2.376,00
131	Papel carbono preta face única	Carbono uma face a4, cx x 100 folhas cor: preta	Caixa	200	TRIS	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
132	Papel Colorset 480x660	Papel color set 480x660. Gramatura 180 gms cor: amarelo.	Unidade	300	VMP	R\$ 0,75	R\$ 225,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://pccr.te.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: e54e004-50b9-442a-b154-8ca97979c349

133	Papel Adesivo	Papel auto adesivo material plástico incolor gramatura 75; gm² comprimento:25 m; largura 50 cm	Metro	20	VMP	R\$ 1,28	R\$ 25,60
136	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: bege. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	15	BAHIA ARTES	R\$ 9,60	R\$ 144,00
140	Papel Sulfite A4 (210x297) Azul	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura minima de 90%, opacidade minima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor azul, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	50	CHAME X	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
141	Pape Sulfite A4 (210x297) Verde	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura minima de 90%, opacidade minima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor verde, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	40	CHAME X	R\$ 21,40	R\$ 856,00
142	Papel sulfite 75g OFICIO 2	Papel sulfite 75g OFICIO 2. resma com 500 folhas.	Resma	70	REPOR T	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
143	Papel Sulfite A-4 na cor Branca	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato a4; medindo 210x297 mm; alvura minima de 90%, opacidade minima de 87%; ; corte rotativo; ph alcalino; embalagem bopp; folhas na cor branca, resma com 500 (quinhentas) folhas.	Resma	200	NAVIGATOR	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
145	Pasta Plástica c/Aba e elástico tipo ofício	Pasta plasticá com aba e elastico, no tamanho oficio; com ilhoses de metal; cores diversas.	Unidade	400	POLIBRÁS	R\$ 1,41	R\$ 564,00
149	Pasta A-Z Lombo Largo A4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo largo, confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho oficio, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	400	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 2.340,00
150	Pasta A-Z Lombo Estreito A-4 Preto	Pasta registradora a/z; lombo estreito , confeccionada em cartão resistente (maciço e espessura mínima de 2,0 mm) e revestida externamente em polipropileno, com etiqueta, visor transparente no lombo, tamanho oficio, com ferragem e alavanca (travamento) niquelados, cor predominante preta.	Unidade	100	FRAMA	R\$ 5,85	R\$ 585,00



151	Perfurador de Papel 2 furos 25 folhas	Perfurador de papel, 02 furos universais , grande de mesa, capacidade para no mínimo 25 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	40	MASTE RPRINT	R\$ 10,86	R\$ 434,40
152	Perfurador de Papel 2 furos 45 folhas	Perfurador de papel, 02 furos universais , grande de mesa, capacidade para no mínimo 45 folhas, confeccionado em metal pintado de preto, base plástica com regulador de tamanho do papel para centralização dos furos.	Unidade	20	MASTE RPRINT	R\$ 21,90	R\$ 438,00
153	Bastão de cola quente (fina) 7,4x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 7.4 mmx 30 - cola quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. PACOTE com 1 kg	Pacote	200	IBEL	R\$ 17,85	R\$ 3.570,00
154	Bastão de Cola Quente (média) 11,2x30	Refil de Cola Quente - Bastão de Silicone Fino mínimo 11,2x30 - cola quente de silicone da 100% sólido em termoplástico à base de resina e borracha sintética. Pacote com 1 kg.	Pacote	10	IBEL	R\$ 21,20	R\$ 212,00
161	Caderno Brochura Pequeno.	Caderno Brochura Pequeno, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Dimensões: 14cm x 20,2cm x 1cm	Unidade	60	TILIBRA	R\$ 2,98	R\$ 178,80
163	Caneta Esferográfica azul.	Caneta Esferográfica azul. Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor azul. Caixa com 50 unidades.	Caixa	50	BIC	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
164	Caneta Esferográfica vermelha	Caneta Esferográfica vermelha, Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	15	BIC	R\$ 24,30	R\$ 364,50
165	Caneta Esferográfica Preta.	Caneta Esferográfica Preta, Composição: Ponta de latão, resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, Tipo: Básica, Corpo: Sextavado, Escrita: Fina, Ponta: 0.7mm. Cor preta. Caixa com 50 unidades.	Caixa	20	BIC	R\$ 24,30	R\$ 486,00
169	Envelope 14x16 cm Perolado Branco	Envelope 14x16 cm Cor: PEROLADO	Unidade	350	FORONI	R\$ 0,28	R\$ 98,00
171	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 76x102mm/ 400 folhas	Unidade	200	JOCAR	R\$ 1,60	R\$ 320,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://rece.tce.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: e54e0624-5bb9-442a-8a979763349

178	TNT- Vermelho	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor vermelha.	Metro	100	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 119,00
179	TNT- Rosa	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor rosa.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
180	TNT- Branco	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor branca.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
181	TNT-Azul Claro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul claro	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
182	TNT-Azul Escuro	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor azul escuro.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
183	TNT- Amarelo	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor amarelo.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
184	TNT-Preto	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor preto.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
185	TNT- Laranja	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m.cor laranja.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
186	TNT-Verde	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo no mínimo 140 cm de largura, com gramatura aproximada de 45g/m. Cor verde.	Metro	200	RECIFE TEXTIL	R\$ 1,19	R\$ 238,00
187	Pilha Palito	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v; . Palito (aaa).	Unidade	300	PANAS ONIC	R\$ 0,64	R\$ 192,00
188	Pilha	Pilha tipo alcalina na voltagem de 1,5v; Pequena (aa).	Unidade	400	PANAS ONIC	R\$ 0,69	R\$ 276,00
Valor Total							R\$ 61.641,08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr.^a **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Av. Vinte de Janeiro, 499, Boa Viagem, Recife - PE, CNPJ: 29.775.313/0001-01 neste ato representada pelo Senhor(a) Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira, CPF: 922.192.334-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.


Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.



II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro , Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 529 e 530

- 10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 615 e 616

- 10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 658 e 659
- 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- Fichas: 660 e 661

- 10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF
- 3.3.90.30- Material de Consumo
- Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de novembro de 2019.

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI,
CNPJ: 29.775.313/0001-01
Empresa Contratada

Testemunha 1

CPF n.º 855.656.954.49

Testemunha 2

CPF n.º 052.098.25430



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ácido acetilsalicílico 100mg	Comprimido	200.000	SOBRAL	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
02.1 (Cota Reservada)	Ácido Ascórbico 500mg	Comprimido	50.000	NATULAB	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
3	Ácido Tranexâmico – solução injetável 50mg/5ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR	R\$ 3,32	R\$ 3.320,00
4	Ácidos graxos essenciais + vitaminas A e E	Ampola – 100ml	8.000	NUTRIEX	R\$ 2,38	R\$ 19.040,00
5	Alfentanila 0,544mg/ml 5ml	Ampola	300	CRISTALIA	R\$ 19,03	R\$ 5.709,00
6	Alopurinol 300mg	Comprimido	50.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
7	Aminofilina 240mg/10ml, sol. injetável 1ml	Ampola	600	FARMACE	R\$ 1,09	R\$ 654,00
9	Atropina (Sulfato) Sol. 0,25mg/ml – 1ml	Ampola	800	ISOFARMA	R\$ 0,40	R\$ 320,00
12	Biperideno Solução inj. 1ml	Ampola	600	CRISTALIA	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
13	Bromazepam 6mg	Comprimido	20.000	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
14.1 (Cota Reservada)	Brometo de N-Butilescopolamina 10mg+ Dipirona 250mg	Comprimido	37.000	PHARLAB	R\$ 0,48	R\$ 17.760,00
16	Carbamazepina Xarope 20 mg/ml 100ml	Frasco	1.000	SANVAL	R\$ 12,34	R\$ 12.340,00
19	Clindamicina 150mg/ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
20	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	200.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00
21	Clonazepam 2mg	Comprimido	300.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
22	Cloridrato de Nortriptilina 25mg	Comprimido	5.000	RANBAXY	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
23	Clorpromazina 5mg/ml, sol. inj. 5ml	Ampola	600	HYPOFARMA	R\$ 1,00	R\$ 600,00
26	Diazepam 5mg/ml Sol. Inj. 2ml	Ampola	2.000	SANTISA	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
30	Etilefrina 10mg/ml, sol. injetável 1ml	Ampola	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
32	Fenitoína Sol. Inj. 50mg/ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
33	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	60.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
34	Fenobarbital Sódico 200mg 2ml, sol. Inj.	Ampola	600	CRISTALIA	R\$ 2,04	R\$ 1.224,00
35	Fenobarbital Sol. oral 40mg/ml 20ml	Frasco	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,03	R\$ 3.030,00
36	Fentanila (Citrato) 78,5µg/ml, sol. Inj.	Ampola	600	HIPOLABOR	R\$ 1,46	R\$ 876,00
37	Fitomenadiona 10mg/ml (vit. K), Sol. Injetável 1ml	Ampola	6.000	HIPOLABOR	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
38	Flumazenil sol. injetável 0,5mg/5ml	Ampola	60	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,29	R\$ 557,40
42	Haloperidol Sol. Inj. 5mg/ml	Ampola	600	HYPOFARMA	R\$ 1,20	R\$ 720,00



43	Haloperidol, cloridrato 2mg/ml Sol. Oral 20ml	Frasco	120	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,42	R\$ 290,40
45	Haloperidol, decanoato Sol. Inj. 50mg/ml 1ml	Ampola	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,24	R\$ 3.620,00
47	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	86.000	GEOLAB	R\$ 0,16	R\$ 13.760,00
48	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	90.000	VITAMEDIC	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00
51	Insulina Humana NPH susp. Injetável 100UI/ml	Frasco	300	ASPEN PHARMA	R\$ 21,89	R\$ 6.567,00
54	Lorazepam 2mg	Comprimido	15.000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
56	Maleato de Enalapril 10mg	Comprimido	80.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
57	Maleato de Enalapril 20mg	Comprimido	80.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
60	Midazolam 15mg/3ml, Sol. Inj.	Ampola	2.000	HIPOLABOR	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
61	Morfina 0,2mg/ml	Ampola	1.000	CRISTALIA	R\$ 5,15	R\$ 5.150,00
62	Morfina 10mg, sol. Injetável	Ampola	2.000	CRISTALIA	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
64	Nistatina creme vaginal 25.000U.I./g	Bisnaga	8.000	GREENPHARMA	R\$ 3,56	R\$ 28.480,00
65	Óleo mineral	Óleo para uso oral 100ml	5.000	NATULAB	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
66	Omeprazol 40mg/ml, pó p/ sol. Injetável	f/amp	8.000	BLAUSIEGEL	R\$ 6,30	R\$ 50.400,00
69	Sulfato Ferroso 40mg Fe++	Comprimido 40mg	200.000	VITAMED	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
70	Sulfato ferroso, solução oral 25mg Fé ++/ml	Frasco	8.000	NATULAB	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
72	Tramadol 100mg 2ml Inj.	Ampola	2.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
73	Tramadol 50mg 1ml Inj.	Ampola	2.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
74	Valproato de Sódio Sol. Oral (Ac. Valpróico 50mg) 100ml	frasco	800	HIPOLABOR	R\$ 3,18	R\$ 2.544,00
75	Valproato de Sódio, 250mg	Comprimido	35.000	BIOLAB	R\$ 0,21	R\$ 7.350,00
76	Valproato de Sódio, 500mg	Comprimido	30.000	BIOLAB	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 351.611,80



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **MARIA JOSE FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.270.525/0001-26**, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Bairro Maranguape II, Paulista-PE, CEP: 53.421-080 neste ato, representado pelo **Sr. Edgleisson Souza de Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 6.756.482 SDS/PE, inscrito no CPF nº 049.496.524-00, residente na Rua Novo Oriente, nº 17, Pau Amarelo – Paulista/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais



cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 471



10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000– Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000– Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000- Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 643 e 644

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: e54ec024-5bb9-442a-b134-8ca97979c349

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: MARIA JOSE FERREIRA-ME CNPJ: 12.270.525/0001-26

Valor Total R\$ 14.067,40 (quatorze mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Tinta para carimbo	Tinta para carimbo . Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: preta. 40ml.	Unidade	70	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 107,80
6	Tinta carimbo	Tinta carimbo. Fórmula especial, a partir de resinas e corantes que dispensam a mistura de óleos em sua composição. Ideal para reativar todos os tipos de almofadas de carimbo, bastando algumas gotas sobre a superfície. Tinta à base de água. Cor: azul. 40ml.	Unidade	90	JAPAN	R\$ 1,54	R\$ 138,60
9	Marcador para quadro azul	Marcador para quadro azul. Escrita grossa recarregável Tinta a base de álcool .	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 110,00
10	Marcador para quadro preto	Marcador para quadro preto. Escrita grossa recarregável Tinta a base de álcool .	Unidade	40	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 44,00
11	Marcador para quadro vermelho	Marcador para quadro vermelha. Escrita grossa .Recarregável Tinta a base de álcool .	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 1,10	R\$ 55,00
16	Lapis preto sextavado nº 2	Lapis preto sextavado nº 2. Durável Grafite ultra resistente . Não quebra com facilidade. Formato : Sextavado . Cx com 72 unidades.	Caixa	30	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 640,50
17	Lapis preto Redondo. nº 2	Lapis preto Redondo. nº 2. Durável Grafite ultra resistente . Não quebra com facilidade. Formato : redondo. Cx com 144 unidades.	Caixa	20	INEX PEN	R\$ 21,35	R\$ 427,00
20	Lapiseira 0.7mm.	Lapiseira 0.7mm. Com ponta fixa de 4mm, Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,7mm Possui borracha no topo . Botão de avanço lateral Grip emborrachado confortável .	Caixa	15	JOCAR	R\$ 32,58	R\$ 488,70



		Embalagem 1 Lapiseira . Caixa com 12 unidades.					
23	Bandeja expediente Dupla.	Bandeja expediente Dupla. Caixa para correspondência dupla .Feita em Acrilico Polipropileno Cristal. Fumê . Dimensões. A x L x C: 38 x 260 x 365 mm (cada bandeja)	Unidade	30	NOVACRI L	R\$ 26,46	R\$ 793,80
25	Cola em bastão.	Cola em bastão. Cola papel, cartolina, fotos e similares; Tampa hermética que evita o ressecamento; 40g; Não tóxico.Tubo de cola bastão.	Unidade	20	JOCAR	R\$ 1,59	R\$ 31,80
28	Cola plástica Líquida.	Cola plástica Líquida. Líquido Base química: Etilcianoacrilato Aparência (visual): Líquido incolor a levemente amarelado. Viscosidade a 25 °C (cps): 40 a 60 Densidade a 25 °C (g/mL) 1,04 a 1,06 Solúvel em: Mek, Acetona, Nitrometano. Conteúdo com 20 gramas.	Unidade	200	PIRATING A	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
29	Bobina de papel para calculadora.	Bobina de papel para calculadora. Cor: Branco. Medidas: 57x30 m Tubete: 12mm.Material: papel. Papel de qualidade.	Unidade	200	MAX PRINT	R\$ 1,20	R\$ 240,00
33	Borracha pequena.	Borracha pequena, em vinil, branca 5 x 3 x 1 mm com capa protetora em plástico semi-rígido. Cx com 18 unidades.	Caixa	15	MASTER PRINT	R\$ 10,14	R\$ 152,10
36	Caixa de arquivo morto médio	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 35 x 13 x 25 cm.Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	150	ALAPLAS T	R\$ 2,88	R\$ 432,00
37	Caixa de arquivo morto Grande	Caixa arquivo Morto Ofício. Feita em polipropileno de no mínimo 38 x 17, 5 x 29 cm.Contendo duas capas onde pode colocar informações sobre os documentos armazenados.	Unidade	100	ALAPLAS T	R\$ 4,93	R\$ 493,00
38	Calculadora de mesa a pilha	Calculadora de Mesa - 12 dígitos - Raiz Quadrada Porcentagem- Aritmética.Acompanha Pilha Dimensões: 11,8 x 15,5 x 2 cm. Cor : preta	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 11,00	R\$ 550,00
39	Calculadora Eletronica de mesa	Calculadora eletrônica. 12 dígitos, i mpressão de 2,4 linhas por segundo: Um valor indica o número de linhas impressas por segundo. Impressão em 2 cores: Valores positivos exibidos em preto e valores negativos em vermelho facilitam a visualização. Visor grande de fácil leitura. Teclas robustas e	Unidade	5	ELGIN	R\$ 204,96	R\$ 1.024,80



		duráveis - Tamanho da Bobina: 58mm. Alimentação: 220V. Dimensões (L x P x A) : 335x206x70mm. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação					
41	Caneta para CD azul	Marcador permanente para, ponta média em poliéster, 1mm, na cor azul, tampa da caneta na cor da tinta. De ótima qualidade.	Unidade	50	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 57,50
42	Caneta para retroprojeto	Caneta Para Retroprojeto Ponta De Poliéster 2.0 Mm., Tinta À Base De Álcool .Tinta Resistente À Água, Cor : Azul. Tipo Pilot ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	220	JOCAR	R\$ 1,28	R\$ 281,60
54	MIDIA CD	Midia cd virgem, gravável, formato cd-r, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Cd virgem.	Unidade	30	ELGIN	R\$ 0,53	R\$ 15,90
55	MIDIA DISCO DVD	Midia dvd-r gravável, 407 gb, 120 mim, 16x, gravação única, disco para uso em gravadores compatíveis com o padrão dvd-r, dimensão 125x125x153mm, devidamente armazenado em embalagem adequada, livre de quaisquer danos ao produto. Dvd virgem.	Unidade	150	ELGIN	R\$ 0,66	R\$ 99,00
57	PASTA	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul.	Unidade	200	ALAPLAST	R\$ 1,19	R\$ 238,00
60	Clips nº 6/0	Clipes para papéis, nº 6, em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, caixa contendo 25 unidades.	Caixa	50	ECCO CLIPS	R\$ 1,15	R\$ 57,50
61	Corretivo líquido	Corretivo líquido à base de água, atóxico, conteúdo: 18 ml. Validade mínima de 11 meses a contar da data de recebimento definitivo.	Unidade	100	GLINORTE	R\$ 0,76	R\$ 76,00
62	Liga	Elástico amarelo de borracha natural, perímetro mínimo de 18 cm, pact. Com 100 g.	Pacote	80	PREMER	R\$ 1,55	R\$ 124,00
63	Extrator de grampo	Espátula para escritório em aço inox, Medindo 15cm	Unidade	75	JAPAN	R\$ 0,95	R\$ 71,25
66	Prancheta Em Duratex	Prancheta Em Duratex. Em Tamanho Ofício Com Prendedor Metálico. Dimensões: 23x34cm	Unidade	60	NOVACRIL	R\$ 2,92	R\$ 175,20
69	Percevejo latonado	Percevejo latonado - Caixa: 100 Unidades	Caixa	160	JOCAR	R\$ 1,94	R\$ 310,40
95	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Amarelo Ouro.	Unidade	800	FORON	R\$ 0,34	R\$ 272,00



96	Envelope 22x16 cm	Envelope 22x16 cm Cor: Azul Royal	Unidade	1000	FORON	R\$ 0,34	R\$ 340,00
97	Envelope 22x16	Envelope 22x16 cm. Cor: Branca	Unidade	20	FORON	R\$ 0,34	R\$ 6,80
99	Envelope Tamanho Oficio A-4	Envelope Tamanho Oficio A-4 Cor: Branca.	Unidade	800	FORON	R\$ 0,23	R\$ 184,00
110	Grampo P/Grampeador 26/6	Grampo em aço galvanizado para grampeador 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	100	JOCAR	R\$ 2,30	R\$ 230,00
113	Grampos P/Grampeador 23/10 (10mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/10 . Caixa com 1000 unidades.	Caixa	15	JOCAR	R\$ 2,63	R\$ 39,45
114	Grampos p/ Grampeador 23/13 (13mm)	Grampo em aço galvanizado para grampeador 23/13 . Caixa com 1000 unidades.	Caixa	40	JOCAR	R\$ 3,15	R\$ 126,00
115	Lápis Atomico Fino Azul	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: azul	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 115,00
116	Lápis Atomico Fino Preto	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preta.	Unidade	150	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 172,50
117	Lápis Atomico Fino Vermelho	Pincel atômico fino; com ponta de feltro redonda; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: vermelha	Unidade	60	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 69,00
118	Pincel atômico Azul	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: azul.	Unidade	80	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 92,00
119	Pincel atômico preto	Pincel atômico; com ponta de feltro quadrada; corpo plástico rígido na cor da carga; recarregavel com tinta, na cor: preta..	Unidade	100	MASTER PRINT	R\$ 1,15	R\$ 115,00
123	Livro de Ata sem margem 100 folhas	Livro ata de papelaria sem margem ; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 100 (cem) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	50	TILIBRA	R\$ 7,14	R\$ 357,00
124	Livro de Ata sem margem 200 folhas	Livro ata de papelaria sem margem ; medindo 210x305 mm, vertical; revestida com papel kraft; na cor preta; com 200 (duzentas) folhas numeradas; papel off-set.	Unidade	10	TILIBRA	R\$ 13,99	R\$ 139,90
136	Papel A4 Linho	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas	Caixa	10	MASTER PRINT	R\$ 9,60	R\$ 96,00



143	Pasta de Papelão c/ Elástico	Pasta com aba e elastico, em papelão plastificado, no tamanho officio; com ilhoses de metal; cores diversas.	Unidade	400	FRAIVA	R\$ 1,15	R\$ 460,00
145	Pasta polionda Fina	Pasta polionda, na cor verde fina. De boa qualidade, 20 mm	Unidade	200	ALAPAST	R\$ 2,15	R\$ 430,00
146	Pasta Polionda Larga	Pasta polionda, na cor verde larga. de boa qualidade, 55 mm	Unidade	250	ALAPAST	R\$ 2,59	R\$ 647,50
147	Pasta Polionda Média	Pasta polionda, na cor verde média. de boa qualidade, 40 mm	Unidade	20	ALAPLAST	R\$ 2,25	R\$ 45,00
154	Pistola de Cola Quente	Pistola aplicadora para cola quente para bastão de cola termoplastica transparente 11,3 mm diâmetro x 30cm 220v	Unidade	20	JOCAR	R\$ 10,49	R\$ 209,80
158	Tesoura sem ponta, tipo escolar	Tesoura tipo Escolar de Aço Inoxidável 5", cabo anatômico, ponta arredondada, tamanho aproximado 13 cm	Unidade	200	JAPAN	R\$ 1,22	R\$ 244,00
159	Caderno Brochura Grande.	Caderno Brochura Grande, Cores diversas, Capa Dura -96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (AxLxP):27,5x21x1,1 cm	Unidade	30	FORON	R\$ 5,74	R\$ 172,20
165	Cola Branca Pequena, Utilizada para uso escola, não possui substâncias tóxicas, 100% lavável, a base de água, 90 gramas.	Cola tipo escolar, líquida branca, atóxica, inodora, em frasco plástico flexível com bico aplicador, com 90 gramas.	Unidade	500	PIRATINGA	R\$ 0,95	R\$ 475,00
166	Borracha	Borracha apagadora, branca, sem capa, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite.	Unidade	100	REDBOR	R\$ 0,18	R\$ 18,00
169	Envelope 22x16 cm Branco	Envelope 22x16 cm Cor: BRANCO	Unidade	580	FORON	R\$ 0,18	R\$ 104,40
172	Fita adesiva crepe Tartan	Fita adesiva crepe Tartan papel marrom larga 50mm x 50m	Unidade	20	ADERE	R\$ 2,73	R\$ 54,60
175	Espiral encadernação 17MM	Espiral para encadernação em plástico ou pvc, preto ou transparente, com 17mm pact. Com 100 unid	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,74	R\$ 167,40
176	Espiral encadernação 25MM	Espiral para encadernação em plástico Ou pvc, preto ou transparente, com 25mm. Pact./ 48 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 164,70
177	Espiral encadernação 29mm	Espiral para encadernação em plástico Ou pvc, preto ou transparente, com 29mm. Pact./ 36 unid.	Pacote	10	EIR PLAST	R\$ 16,47	R\$ 164,70
Valor Total							R\$ 14.067,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sr.ª Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **HOSPITALMED EIRELI**, com sede à Av. Manoel Borba, 720, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, **CNPJ: 29.868.059/0001-88** neste ato representada pelo **Senhor(a) Brunno de Almeida Alves**, CPF: 071.547.914-89, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

[Handwritten signature] 3 *[Handwritten mark]*



II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

(Handwritten signatures)



DO FORO

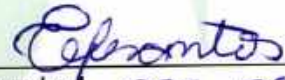
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de novembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

HOSPITALMED EIRELI
CNPJ: 29.868.059/0001-88
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.554-49


Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Besilato de Anlodipino 5mg	Comprimido	80.000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
15	Carbamazepina 200mg	Comprimido	150.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
18 (Cota Principal)	Claritromicina 500mg	Cápsula ou Comprimido	15.000	E M S	R\$ 3,89	R\$ 58.350,00
18.1 (Cota Reservada)	Claritromicina 500mg	Cápsula ou Comprimido	5.000	E M S	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00
24	Diazepam 10 mg	Comprimido	150.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
25	Diazepam 5 mg	Comprimido	120.000	SANTISA	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
31	Fenitoína Sódica 100 mg	Comprimido	10.000	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
44	Haloperidol, Cloridrato 5mg	Comprimido	60.000	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
49	Imipramina 25mg	Comprimido	12.000	CRISTALIA	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
58	Maleato de Enalapril 5mg	Comprimido	80.000	E M S	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
67	Paracetamol 500mg	Comprimido	80.000	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
71	Tenoxicam 20mg, pó p/ sol. oral. Injetável	f/amp	6.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 205.660,00

7



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr.^a **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Deimos, 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, **CNPJ: 15.161.670/0001-67** neste ato representada pelo Senhor(a) **Erickson Hugo Alves da Silva**, CPF: 030.246.074-80, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.



II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega:** **Secretaria de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro , Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de novembro de 2019.

MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 15.161.670/0001-67
Empresa Contratada

Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49

Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 (Cota Principal)	Ácido Ascórbico 500mg	Comprimido	150.000	NATULAB	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
14 (Cota Principal)	Brometo de N-Butilescopolamina 10mg+ Dipirona 250mg	Comprimido	113.000	PHARLAB	R\$ 0,46	R\$ 51.980,00
17 (Cota Principal)	Ceftriaxona 1grama IM	f/amp.	7.500	BLAU	R\$ 8,13	R\$ 60.975,00
VALOR TOTAL						R\$ 130.955,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr.^a **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias, Recife - PE, CNPJ: **24.994.990/0001-99** neste ato representada pelo Senhor(a) **Clebson José da Silva**, CPF: 041.843.074-85, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.



II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro , Boa Vista, João Alfredo PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e54ec024-5bb9-442a-b134-8ca97979c349

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de novembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.994.990/0001-99
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 052.058.294-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Besilato de Anlodipino 10mg	Comprimido	80.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
17.1 (Cota Reservada)	Ceftriaxona 1grama IM	f/amp.	2.500	ABL	R\$ 12,33	R\$ 30.825,00
27	Diclofenaco de Potássio 50 mg	Comprimido	80.000	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
39	Furosemida 20mg/ml Inj. 2ml	Ampola	3.600	SANTISA	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
55	Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	300.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
59	Metildopa 250mg	Comprimido	80.000	E M S	R\$ 0,34	R\$ 27.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 94.625,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.344.533/0001-32**, com sede Rua AUSTRALIA, nº 1234, Bairro Posto de Monta, Igarassu-PE, CEP: 53.620-697 neste ato, representado pelo seu representante legal o **Sr. Genival José Fragoso Junior**, portador do CPF sob o nº 045.507.174-83 e do RG sob o nº 5.862.653 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. D, Rua 111, 299, Caetés I, Abreu e Lima/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital,

II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos materiais entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os materiais devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

III Local de entrega dos materiais:

Local de entrega: Todos os materiais deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 471

10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 643 e 644



10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

10 303 1004 2093 0000- Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Genival José Fragoso Junior
BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
CNPJ: 13.344.533/0001-32
Genival José Fragoso Junior (representante)
CPF: 045.507.174-83

de prontos

Testemunha 1

CPF n.º *855.656.954-49*

de prontos

Testemunha 2

CPF n.º *052.058.254-30*

6
6



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor: BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ:
13.344.533/0001-32, Valor Total R\$ 2.054,63 (dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Especificações e Quantitativos

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Lapiseira 0.9 mm.	Lapiseira 0.9 mm. Com ponta fixa de 4mm, Mecanismo preciso para o avanço da ponta. Clip removível. Utiliza grafite 0,9mm Possui borracha no topo . Embalagem 1 Lapiseira .Caixa com 12 unidades.	Caixa	25	BRW	R\$ 25,56	R\$ 639,00
68	Régua Escritório 30cm	Régua com 30cm de comprimento e 3mm de espessura mínima, plástica/ transparente. Sem imperfeições em suas bordas ou protuberâncias visíveis a olho nu.	Unidade	50	BRW	R\$ 0,46	R\$ 23,00
109	Grampeador de mesa grande	Grampeador de mesa grande, 23/10, dimensões aproximadas: 30 x 19 x 09 cm, capacidade para grampear até 200 folhas. Utiliza grampos 24/6 e 26/6.	Unidade	19	BRW	R\$ 43,47	R\$ 825,93
157	Tesoura de Picotar	Tesoura para picotar, ponta arredondada, ideal para tecidos, cartolinas e diversos trabalhos manuais, lamina em aço e cabo em abs, tamanho aproximado do produto: 15 cm	Unidade	10	BRW	R\$ 2,74	R\$ 27,40
158	Tesoura Grande 21cm	Tesoura em aço inox, cabo em polipropileno, uso geral, ponta arredondada, medindo 5" (1ª linha), acondicionada adequadamente em embalagem plastic, garantia contra defeito de fabricação. Tamanho: 21 cm	Unidade	55	BRW	R\$ 2,96	R\$ 162,80
172	Bloco adesivo post-it	Bloco adesivo post-it 100fls 38mmx51mm / 50 folhas 4 blocos	Unidade	150	ADERE	R\$ 2,51	R\$ 376,50
Valor Total							R\$ 2.054,63

G

R



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sr.ª Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede à Rua Senador Davino Pontual, 150, Centro, Amaraji - PE, CNPJ: **07.472.938/0003-15** neste ato representada pelo seu sócio o Senhor(a) **Fláucio de Araújo Guimarães**, CPF: 896.962.204-72, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.



II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro , Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

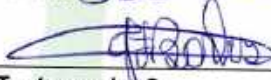
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de novembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 07.472.938/0003-15
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Atenolol 50mg	Comprimido	80.000	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
28	Diclofenaco Sódico 50mg	Comprimido	80.000	GERMED	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
29	Dipirona 500mg	Comprimido	300.000	GREENPHARMA	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
50	Imunoglobina humana Anti-RH (D) I.M.	f/amp.	15	PANAMERICAN/KAMADA	R\$ 278,50	R\$ 4.177,50
VALOR TOTAL						R\$ 40.777,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 20 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr.^a **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **ZUCK PAPÉIS LTDA** com sede à Rua Buenópolis, 200, Acesso BR 324, Subaé, Feira de Santana - BA, CNPJ: **23.232.280/0001-69** neste ato representada pelo Senhor(a) **Ivan Mattos de Souza**, CPF: 930.072.135-68, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, com validade de 12 meses, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

(Handwritten initials)



II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, Nº 589, bairro , Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

[Assinatura]



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de novembro de 2019.

Marcia Almeida
MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Juan Zuck
ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69
Empresa Contratada

Esperanto
Testemunha 1
CPF n.º 855.696.954-49

Edna
Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	Levofloxacino 500mg	Comprimido	9.000	PRATI	R\$ 0,75	R\$ 6.750,00
63	Nimesulida 100mg	Comprimido	80.000	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.150,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Av. Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias, Recife - PE, **CNPJ: 24.994.990/0001-99** neste ato representada pelo Senhor (a) **Clebson José da Silva**, CPF: 041.843.074-85, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Paragrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de novembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.994.990/0001-99
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.554-49


Testemunha 2
CPF n.º 052.058.254-30



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42.1 (Cota Reservada)	Curativo de Alginato de Cálcio e Sódio, cobertura estéril, absorvente, composta por ácidos manurônico e gulurônico na forma de sais, derivados de algas marinhas marrons. 10cm x 10cm	Unidade	2.000	CURATEC	R\$ 37,79	R\$ 75.580,00
90 (Cota Principal)	Gaze antimicrobiana com PHMB (cobertura estéril de gaze, 100% algodão, impregnada com polihexametileno de biguanida de 0,2%. Possui amplo espectro de ação contra bactérias, fungos e leveduras. 10cmx10cm	Unidade	7.500	CURATEC	R\$ 35,48	R\$ 266.100,00
90.1 (Cota Reservada)	Gaze antimicrobiana com PHMB (cobertura estéril de gaze, 100% algodão, impregnada com polihexametileno de biguanida de 0,2%. Possui amplo espectro de ação contra bactérias, fungos e leveduras. 10cmx10cm	Unidade	2.500	CURATEC	R\$ 35,48	R\$ 88.700,00
93	Kit nebulização completo (máscara, conector p/ oxigênio e recipiente para medicamento), adulto	Kit	150	DARU	R\$ 6,42	R\$ 963,00
94	Kit nebulização completo (máscara, conector p/ oxigênio e recipiente para medicamento), infantil	Kit	150	DARU	R\$ 6,42	R\$ 963,00
114	pó, superfície texturizadas e antiderrapante, formato anatômico. Tamanho nº 8	Pares	8.000	NEW HAND	R\$ 1,13	R\$ 9.040,00
163.1 (Cota Reservada)	Touca sanfonada descartável com elástico, sanfonado. Pacote com 100 unidades.	Pacote	3.750	BOMPACK	R\$ 5,73	R\$ 21.487,50
VALOR TOTAL						R\$ 462.833,50



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018 PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE e do outro lado a Empresa **BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.028.345/0001-70**, com sede na AV. General San Martin, nº 761, Bairro do Cordeiro –Recife/PE. CEP: 50.630-060 neste ato, representado pelo **Sr. Claudemir Oliveira da Costa**, portador do RG nº 1.731.872 SSP/PE, inscrito no CPF nº 223.387.994-53, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – Registro de Preços**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado a Prefeitura Municipal de João Alfredo e diversas Secretarias, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.